



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024  
(Projeto de Lei Complementar n.º 021/2024, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE O ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) PARA A PREFEITURA DE ARIRANHA, QUE ESPECIFICA.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica instituído no âmbito municipal o sistema de Banco de Horas, a fim de regulamentar o acúmulo e a compensação de horas de trabalho excedentes à jornada diária de trabalho.

**TÍTULO I**

**DOS DIAS DA SEMANA E DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS EXTRAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA**

Artigo 2º:- Para os dias da semana a serem acumuladas as horas extras de trabalho, bem como o limite máximo de tais horas, fica estabelecido da seguinte forma:

<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS EXTRAS/DIA</b>
SEGUNDA A SEXTA FEIRA	02:00 HORAS POR DIA
SÁBADOS	06:00 HORAS POR DIA
DOMINGOS E FERIADOS	06:00 HORAS POR DIA

§ 1º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a quantidade máxima de horas extras por dia exceder o limite acima, seja para atender a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§ 2º - A necessidade imperiosa, de que trata o § 1º, deverá ser justificada pelo superior imediato do servidor e comunicado previamente à responsável pelo Departamento Pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**TÍTULO II**

**DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA EXTRA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA**

Artigo 3º:- A cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à quantidade descrita a seguir na hora de cada compensação:

I – De segunda-feira a sábado, para cada uma hora acumulada será equivalente a uma hora a ser compensada;

II – Domingos e feriados, para cada uma hora acumulada será equivalente a duas horas a serem compensadas.

**TÍTULO III**

**DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS**

Artigo 4º:- O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 06 (seis) meses a contar da primeira hora incluída no banco de horas, sendo definida pelo superior imediato do servidor, a data de compensação e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal.

§ 1º – Para realizar a compensação das horas incluídas no banco de horas, o servidor deverá requerer por escrito ao seu superior imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que a administração pública se organize com a finalidade de não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ficando a cargo do superior imediato o deferimento ou não, em razão da necessidade da prestação dos serviços.

§ 2º – É vedado faltar ao serviço, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

**TÍTULO IV**

**DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS**

Artigo 5º:- Será emitido mensalmente e entregue aos servidores municipais o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas, podendo ser fornecido ainda, a qualquer tempo, mediante solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**TÍTULO V**

**DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Artigo 6º:- Nos casos de não compensação das horas acumuladas dentro do prazo estipulado no artigo 4º, o servidor perderá o direito às horas acumuladas, e no caso de rescisão contratual, serão pagas aos servidores municipais, às horas devidas, somente dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses, calculadas de acordo com o valor da remuneração na data da rescisão.

**TÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 7º:- As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8.º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2024.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO

---